



**Revogado pelo decreto 342, de 5 de outubro de 2021**

~~DECRETO N.º 101, DE 27 DE ABRIL DE 2020~~

~~Regulamenta a realização de funerais durante a calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, bem como durante todo o período de quarentena e isolamento social.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,~~

~~CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).~~

~~CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com alterações posteriores;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, já declarada pelo Decreto 59/2020;~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

~~CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;~~

~~CONSIDERANDO demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria;~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1.º Durante o período de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, bem como durante todo o período de quarentena e isolamento social, todos os velórios, funerais e ofícios fúnebres, realizados em funerárias, capelas, igrejas ou outro tipo de local/estabelecimento, público ou privado, devem seguir as seguintes regras e medidas:~~

~~I— Limitar a participação a 10 (dez) pessoas por vez, dentro do local do velório e/ou no enterro;~~

~~II— Manter a distância mínima de 2 metros entre os presentes, dentro ou fora do recinto, em todas as circunstâncias;~~

~~III— Todos os presentes obrigatoriamente devem fazer uso de máscara de TNT ou caseiras com dois tecidos;~~

~~IV— Deve ser evitado cortejo e aglomerações, estas inclusive fora do recinto do velório;~~

~~V— Deve ser restrito o tempo de duração ao máximo de 3 (três) horas entre o velório e o enterro;~~

~~VI— Manter a urna funerária lacrada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*, bem como fazer a limpeza externa da urna funerária com álcool líquido a 70% antes do velório ou funeral;~~

~~VII— A funerária deve disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;~~

~~VIII— Manter aberto e ventilado o ambiente de realização do velório;~~

~~IX— Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19 (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos), bem como evitar a participação de crianças;~~

~~X— Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios e caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

~~XI— Não permitir a disponibilização de alimentos, sendo que para bebidas devem ser observadas as medidas de não compartilhamento de copos;~~

~~XII— Durante toda a cerimônia devem ser seguidas as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias; e~~

~~XIII— Evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral.~~

~~Art. 2.º Os velórios e funerais de pessoas confirmadas ou suspeitas da COVID19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena, mas caso ocorram, devem seguir, como para todos os demais casos, rigorosamente todas as medidas estipuladas no art. 1.º, deste Decreto.~~

~~Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.~~

~~Santo Antônio da Patrulha, 27 de abril de 2020.~~

~~Daiçom Maciel da Silva~~  
~~Prefeito Municipal~~

~~Registre-se e publique-se~~

~~Cléia Juçara Airoldi~~  
~~Secretária da Administração e Finanças~~